

**DECRETO Nº 2737
DE 3 DE MARÇO DE 1996**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

DAVID CAPISTRANO FILHO, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social.

Artigo 2º – este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 3 de março de 1996.

**DAVID CAPISTRANO FILHO
Prefeito Municipal**

**ANTONIO LANCETTI
Secretário de Ação Comunitária**

Registrado no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 3 de março de 1996.

**ANA LÚCIA SANTAELLA MEGALE
Chefe do Deajur**

**REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Artigo 1º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 1378, de 27 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 1470, de 15 de janeiro de 1996 e na forma da Lei Federal nº 8472, de 7 de dezembro de 1993, de caráter apartidário, não admitirá qualquer tipo de discriminação.

Artigo 2º – O CMAS é vinculado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SEAC, responsável pela coordenação e execução de política de assistência social do Município de Santos.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES PRECÍPUAS**

Artigo 3º – O CMAS tem como finalidades precípuas:

I – proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – amparo à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

III – promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

VI – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas, projetos e serviços governamentais e não governamentais, de acordo com as prioridades estabelecidas pela conferência Municipal de Assistência Social;

VII – normatizar as ações de natureza pública e privada no campo da assistência social;

VIII – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e definir critérios de repasses de recursos destinados as entidades não governamentais;

IX – apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal;

X – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, conforme disposto no art. 9º, § 2, da Lei Federal nº 8.472;

XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII – convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência social, que terá atribuições de avaliar a situação da assistência social, propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema e para alterações na composição do Conselho;

XIII – fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços e projetos aprovados;

XIV – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da Assistência Social;

XV – divulgar, no diário oficial do Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas;

XVI – estabelecer critérios para o pagamento de auxílios de natalidade e de funeral e outros benefícios eventuais que vierem a ser criados a atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e cíclica, com prioridade às crianças, à gestante, à nutriz, em consonância com critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;

XVII – propor ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, o funcionamento de programas, projetos e serviços de âmbitos local e regional;

XVIII - elaborar, em conjunto com órgão da Administração Pública responsável pela coordenação e execução da política municipal de assistência social do Município e demais órgãos municipais das políticas públicas, a proposta de lei de diretrizes orçamentárias;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O CMAS é composto de vinte e dois membros, conforme disposto no artigo 4º, da Lei nº 1378 de 27 de dezembro de 1994, alterado pela Lei nº 1470, de 15 de janeiro de 1996.

Parágrafo Único - A nomeação e a posse de cada Conselheiro caberá ao Conselho em exercício e ao órgão municipal da Área de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho é de 2 (dois) anos, conforme disposto no artigo 8º, da Lei nº 1378, de 27 de dezembro de 1994.

Artigo 6º - São considerados membros do Conselho, apenas os Conselheiros titulares, cabendo aos suplentes a participação opinativa nas reuniões.

Parágrafo Único - Os suplentes somente terão direito a voto na ausência do membro titular.

Artigo 7º – O conselheiro que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante o ano, perderá, automaticamente, o mandato.

Parágrafo Único - As faltas deverão ser justificadas por escrito e encaminhadas à Diretoria até a reunião subsequente.

Artigo 8º - O Conselheiro que pretender postular cargo eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, obrigatoriamente licenciar-se-á de suas atividades junto ao Conselho, sendo que sua desincompatibilização far-se-á no prazo de 6 (seis) meses antes da eleição.

Artigo 9º - Compete aos membros do Conselho Municipal da Assistência Social:

- I - participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - compor uma das Câmaras;
- III - relatar matérias que lhes forem atribuídas;
- IV - propor ou requerer esclarecimento que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em estudo;
- V - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Artigo 10 - O CMAS será dirigido por uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Parágrafo Único - Os, membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia amplamente divulgada e convocada especialmente para este fim.

Artigo 11 - A Diretoria será assessorada por Câmaras Executivas assim constituídas:

- I - Câmara Financeira, encarregada de assuntos e providências ligadas à arrecadação de fundos, controle de verbas, cobranças, caixas, balancetes e assuntos afins;
- II - Câmara de Relações Públicas, encarregada de organizar e manter em funcionamento setores de relações públicas, divulgação, propaganda, informações e assuntos afins;
- III - Câmara de Planejamento e Coordenação de Programas e Projetos, encarregada das providências inerentes ao Capítulo I, II e III da Lei Federal nº 8.742, de 7/12/93, elaboração de planos de ação, subsidiando, assessorando e coordenando programas.

Parágrafo Único - As Câmaras a que se referem este artigo, embora possuam linhas de subordinação hierárquica, estão interligadas de forma a proporcionar o melhor relacionamento possível para o bom andamento do CMAS.

Artigo 12 - Cada Câmara deverá elaborar critérios, diretrizes e sistemas de funcionamento que objetivem atingir metas de ação desejadas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho.

Artigo 13 - A constituição das Câmaras obedecerá o critério de candidatura voluntária, devendo ser composta no mínimo de 3 (três) Conselheiros.

§ 1º - Cada Conselheiro deverá compor obrigatoriamente uma das Câmaras.

§ 2º - Cada Câmara escolherá um integrante para coordenar seus trabalhos, exceto os componentes da Diretoria.

§ 3º - Fica a critério do CMAS a criação de novas Câmaras bem como alteração de composição de Câmaras existentes em Assembléia Ordinária ou Extraordinária.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 14 - Compete à Presidência:

- I - organizar, dirigir e coordenar as atividades no CMAS;
- II - representar o Conselho em juízo e ou em relação à terceiros, ou autorizar prepostos entre os componentes da Diretoria;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias submetendo as propostas à apreciação e votação e dar execução às decisões do Conselho;
- IV - apresentar as pautas das reuniões;
- V - assinar, juntamente com o Secretário, as decisões e resoluções do Conselho e correspondências que se fizerem necessárias;

VI - assinar correspondências protocolares endereçadas a autoridades e a outros interessados;

VII - analisar a elaboração de relatórios financeiros e as atividades desenvolvidas em conjunto com as Câmaras correspondentes;

VIII - designar membros para compor Comissões, quando se fizerem necessárias;

IX - expedir, com a aprovação de 2/3 (dois terços) do colegiado, normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho;

X - exercer e praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Artigo 15 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e colaborar com este em suas atribuições.

Artigo 16 - Compete ao Primeiro Secretário, secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, redigir as atas e proceder sua transcrição e leitura, responsabilizando-se pelo expediente.

Artigo 17 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, colaborando com este nas suas atribuições.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Artigo 18 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço dos seus membros.

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a maioria simples de seus membros em primeira chamada e, após 30 (trinta) minutos; com qualquer número.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes.

§ 3º - A primeira reunião do ano será fixado calendário anual, distribuído a todos os membros.

Artigo 19 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas, serão registrados em ata no livro próprio, a qual será objeto de apreciação na reunião seguinte.

Artigo 20 - O Conselheiro que perder seu mandato, será substituído pelo seu suplente. Nos casos de vacância o segmento representado deverá providenciar a indicação de novos representantes, conforme disposto na lei.

Artigo 21 - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas quando se tratar de assunto relevante e urgente, observando a antecedência mínima de dois dias úteis,

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas por forma que comprove o recebimento de cada Conselheiro.

Artigo 22 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão abertas à comunidade e somente poderão fazer uso da palavra cidadãos previamente inscritos e autorizados pelo Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho poderá realizar reuniões sigilosas, em caráter excepcional.

Artigo 23 - As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, serão realizadas em local previamente determinado.

Artigo 24 - O Conselho definirá e realizará reuniões com segmentos sociais da comunidade, bem como audiências públicas em local previamente determinado e divulgado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 25 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Artigo 26 - Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos em Assembléia Geral, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.